

35.
ESTATUTOS SOCIAIS DA
URUCUM MINERAÇÃO S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto, Foro e Duração.

Artigo 1º. Rege-se pelas disposições legais vigentes e por estes Estatutos a URUCUM MINERAÇÃO S.A.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede, foro e administração em Corumbá, Estado de Mato Grosso, podendo criar, instalar, modificar e extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais e agências, no Brasil ou no Exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto a produção, beneficiamento, aglomeração e comercialização de minério de manganês, ferro e outros, e qualquer atividade complementar e subsidiária, podendo participar a qualquer título de outras sociedades e/ou empreendimentos que tenham objeto afins ou conexos aos seus próprios.

Artigo 4º. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital e das Ações.

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações nominativas, inconvertíveis à forma ao portador, sendo 6.000.000 (seis milhões) de ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) de preferenciais no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares.

35

Parágrafo Único: Os títulos ou certidões de ações serão assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º. As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo a elas assegurado um dividendo mínimo de 6% ao ano, não cumulativo, a partir do terceiro ano da constituição da Companhia. Nos três primeiros anos, a preferência consistirá na prioridade de reembolso do capital, sem prêmio.

Artigo 8º. É assegurado aos acionistas o direito de subscrever os aumentos de capital na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo 1º. No caso de qualquer acionista não exercer o direito previsto no artigo 8º, os demais acionistas terão prioridade para exercê-lo na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os demais acionistas renunciarem expressamente o direito ou uma vez notificados por escrito pela Diretoria, não se manifestarem por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, é facultado à Diretoria negociar tais direitos.

Parágrafo 3º. A subscrição de ações para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da Lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Administração.

Artigo 10º. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será constituído de 3 (três) membros Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas da sociedade.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, designado pela Assembléia Geral que os elegu.

Parágrafo 3º. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não.

Artigo 11º. Os Diretores e Conselheiros serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 12º. Cada um dos Diretores, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de 50 (cinquenta) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros. A caução só será levantada depois de aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria.

Artigo 13º. A investidura no cargo de Conselheiro ou Diretor será feita mediante termo lavrado nos correspondentes livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, assinados pelos respectivos membros.

Artigo 14º. Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro do Conselho, por ele Presidente indicado.

J. P. ...

Artigo 15º. Em seus impedimentos e ausências temporárias o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor, por ele Diretor Presidente indicado.

Artigo 16º. Em caso de vaga por renúncia ou impedimento definitivo no Conselho de Administração, compete a este o preenchimento da vaga através de designação, até que a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data efetiva da vacância, eleja o novo membro que ocupará o cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. - Ocorrendo mais de uma (1) vaga no Conselho de Administração, será convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma Assembléia Geral para eleição dos substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único O provimento de vagas ocorridas na Diretoria, por renúncia ou impedimento definitivo ou temporário, será feito pelo Conselho de Administração, no exercício de sua competência legal.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração: a) definir a política e as diretrizes gerais da sociedade; b) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e pela observância dos Estatutos Sociais; c) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições observadas as disposições constantes destes Estatutos; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; e) convocar a Assembléia

P.T.

Capítulo V

Da Assembléia Geral.

Artigo 27º. As Assembléias Gerais serão convocadas de conformidade com estes Estatutos e com a legislação em vigor, cumulativamente, devendo ser enviada aos Acionistas uma comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a reunião na qual deverão ser especificados todos os assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até quatro meses após o encerramento de cada exercício social.

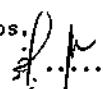
Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo.

Artigo 28º. Poderão participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias, os Acionistas que estejam inscritos nos respectivos registros pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

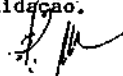
Parágrafo Único: Cada acionista com direito a participar das Assembléias poderá fazer-se representar na forma da Lei.

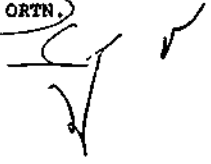
Artigo 29º. As Assembléias serão presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes, o qual nomeará um Secretário escolhido entre os Acionistas.

Parágrafo Único: A regularidade da constituição e a validade das deliberações das Assembléias Gerais estão subordinadas às disposições legais e a estes Estatutos.



convocada e constituída, estabelecer as modalidades da
liquidação e nomear o liquidante, conferindo-lhe os de
vidos poderes e eleger os membros do Conselho Fiscal que
deverá funcionar durante o período da Liquidação.



- 5) Desse "crédito para futuro aumento de capital", será utilizado, no aumento de capital a ser feito, um valor equivalente aos créditos da CVRD na data desse aumento de capital. Em 22-04-82 os créditos da CVRD montarão a Cr\$ 735.500.708,64. O saldo restante, após este aumento de capital, permanecerá na URUCUM como "crédito para futuro aumento de capital", corrigido monetariamente pela variação de ORTN.
- 

C V R D

- 1) A CVRD possui créditos na URUCUM, derivados de empréstimos feitos, ao longo do tempo, para saldar compromissos da URUCUM com bancos e prestadores de serviço. Em 31-12-81 esses créditos montavam em Cr\$ 400.040.301,57. Em 22-04-82 esses créditos, adicionados a novos empréstimos no período, ascenderão a Cr\$... \$ 735.500.708,64.
- 2) Esse crédito da CVRD será convertido em capital, em aumento de capital em que a METAMAT entrará com valor igual ao da CVRD, mediante uso de parte do seu "crédito para futuro aumento de capital" e a CONVAP com seus créditos residuais em conta-corrente.
- 3) A CVRD, caso necessário, ainda deverá aportar à URUCUM recursos adicionais para saldar os restantes compromissos bancários atualmente existentes (cerca de Cr\$ 100 milhões). Quando ocorrerem tais aportes será realizado novo aumento de capital em que a CVRD e METAMAT entrarão com partes iguais, esta última através do uso de outra parte do seu "crédito para futuro aumento de capital".

OBS: A data de 22-04-82 é a data em que será realizada a Assembleia Geral Extraordinária que efetivará o aumento de capital com aproveitamento dos créditos dos acionistas.

CONVAP

- 1) Em 31-12-81 a CONVAP possuía créditos junto à URUCUM no total de Cr\$ 29.888.242,51, assim decompostos:

CR\$

a) Saldo não incorporado ao capital, resultante da avaliação da jazida referente ao alvará 42; o valor da avaliação (registrada em dezembro/79) foi de Cr\$ 56.122.813,80, dos quais foram incorporados ao capital Cr\$ 49.000.000,00 (em dezembro/79), restando o saldo, não corrigido monetariamente, de	7.122.813,80
b) Faturas de pesquisas realizadas pela URUCUM nas jazidas de Jacadigo, pagas a maior pela CONVAP (valor não corrigido monetariamente)	687.735,43
c) Retenção de cauções em faturas emitidas pela CONVAP, cujos serviços foram concluídos, sem ainda ter sido feita a devolução (valor não corrigido monetariamente)	24.827,44
d) Valor relativo a honorários de administrador da URUCUM indicado pela CONVAP e outras despesas, pagas pela CONVAP por conta da URUCUM (valor corrigido até dezembro/80)	2.941.881,24
SUBTOTAL:	10.777.257,91
e) Correção monetária, pela variação das ORTN, aplicável nos itens acima, para 31-12-81, a ser contabilizada:	
Item (a) - Cr\$ 13.880.300,54	
Item (b) - Cr\$ 2.297.166,78	
Item (c) - Cr\$ 121.975,66	
Item (d) - Cr\$ 2.811.542,62	19.110.985,60
TOTAL, inclusive correção monetária	29.888.243,51

6.2.1 - Esses contratos serão firmados em caráter irrevogável e irretratável e no prazo máximo de 30(trinta)dias, após a constituição da COMPANHIA.

6.2.2 - Caso no prazo fixado em 6.2.1, a META MAT e a CONVAP ainda não tenham legalizado devidamente os seus direitos, obrigam-se a celebrar os instrumentos previstos em 6.2 imediatamente após a legalização necessária, no prazo máximo de 30(trinta)dias após essa providência.

6.3 - As PARTES concordam em exercer seus direitos de voto em todas as Assembléias Gerais de Acionistas e nas reuniões de Diretoria da COMPANHIA, de tal modo que fique assegurado o cumprimento de seus mútuos compromissos e obrigações e a fazer com que todas as designações para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da COMPANHIA, sejam efetuadas de acordo com o previsto neste instrumento.

6.4 - As PARTES concordam, e deverão fazer com que a COMPANHIA consinta, durante o tempo em que elas sejam acionistas, em ter os livros da COMPANHIA inspecionados e auditados por seus representantes autorizados. Inspeções e auditagens deverão ser feitas durante as horas normais de trabalho, e os representantes podem ser empregados, agentes ou qualquer pessoa devidamente autorizada pela PARTE interessada.

6.5 - Caso a CONVAP, por ocasião do aumento de capital previsto em 3.1.1, não esteja capacitada a transferir os seus direitos sobre a jazida de Jacadigo, compromete-se a integralizar a sua parte, em moeda corrente nacional, ressalvada a possibilidade de transferência de ações.

NR

Wmf

6.5.1 - Assim que a CONVAP possua o instrumento competente para a transferência à COMPANHIA dos direitos de lavra relativos a jazida de Jacadigo, compromete-se a fazê-lo pelo valor de avaliação e fetuada nos termos dos itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2.

6.5.2 - Nessa hipótese, em função do limite fixado em 3.1.1, poderá haver novo aumento de capital que será subscrito e integralizado obedecendo-se aos critérios definidos em 3.1.1.1,, 3.1.1.2 e 3.2.

6.6 - A COMPANHIA, contratará, preferencialmente com as PARTES, os estudos de viabilidade técnico-econômica e as pesquisas geológicas e tecnológicas.

6.7 - No caso de encerramento de atividades da COMPANHIA, o balanço deverá ser auditado e certificado por uma firma independente de auditoria, a menos que as PARTES concordem em preparar este balanço em conjunto.

6.8 - AS PARTES aprovam neste ato as disposições contidas na minuta de Estatutos da COMPANHIA (Anexo I), e se obrigam, desde já, a adotá-lo, como norma após a constituição da COMPANHIA.

6.9 - Este Acordo permanece em vigor e efeito, durante todo o tempo em que o Grupo CVRD, a METAMAT e a CONVAP, ou empresas sucessoras, forem acionistas da COMPANHIA, ficando entendido que, em qualquer hipótese de venda de ações, o capital total será sempre de propriedade de brasileiros ou empresas nacionais, como tal entendido empresas integralmente controladas por brasileiros.

MR

6.10 - A COMPANHIA não se responsabilizará, em tempo algum, pelo pagamento de quaisquer indenizações de que natureza e/ou fundamento forem, inclusive judiciais, devidas por qualquer das PARTES e/ou terceiros decorrentes de sua constituição e/ou atividades.

6.11 - Comprovada, pela CONVAP, a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, compromete-se ela, desde já, a instalar no Estado de Mato Grosso, diretamente ou através de subsidiária, uma unidade produtora de ferro-ligas, com minério fornecido pela COMPANHIA, de acordo com o preceituado nos itens 1.4 e 1.4.1 deste Acordo.

6.12 - Este Acordo só poderá ser alterado com a aprovação unânime e expressa das PARTES.

VII - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, DF, para a solução de quaisquer questões advindas do presente Acordo com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de teor igual e para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 08 de abril de 1976

[Assinatura]
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

[Assinatura]
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

[Assinatura]
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

[Assinatura]
CONVAP S.A. - CONSTRUTORA ALCINO VIEIRA

[Assinatura]
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Testemunhas:

1a [Assinatura]

2a

[Assinatura]
[Assinatura]

Venda de Urucum pode dar fôlego ao Governo

JOSÉ ROBERTO AMADOR
Da Reportagem

Argente/DC



O secretário Roberto Tambellini disse que as ações já pode ser vendidas

As ações pertencentes à Metamat na usina de minério de ferro de Urucum, em Corumbá (MS), poderão ser vendidas ao acionista preferencial ou ainda leiloadas em Bolsa de Valores, contabilizando aproximadamente 50 milhões de dólares para os cofres do Tesouro Estadual, o que permitirá ao governo ter um fôlego financeiro suficiente para concluir algumas obras consideradas fundamentais para o desenvolvimento do Estado. Essa condição só se tornou possível após o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir, na quinta-feira passada, pelo arquivamento da ação movida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, que reivindicava a posse acionária da usina desde a divisão político-administrativa dos dois Estados.

Um acordo negociado entre os governadores Pedro Pedrossian (MS) e Jaime Campos (MT), com aval das respectivas Assembleias Legislativas, onde os 46% das ações pertencentes à Metamat na Urucum foram divididos em 40% para MS e 60% para MT, permitiu o pedido de arquivamento da ação de reivindicação de posse. Mesmo assim, a Procuradoria Geral da República ainda colocava impedimentos ao arquivamento da ação. Agora já não existem mais entraves jurídicos barrando a negociação da usina. Os outros dois acionistas têm a preferência na compra. A Cia. Vale do Rio Doce tem outros 46% das ações e os 8% restantes pertencem a um grupo privado.

Uma avaliação patrimonial de Urucum estava sendo concluída, também na semana passada, por uma empresa de auditoria independente, a pedido dos governos de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. A Vale do Rio Doce já manifestou o interesse na aquisição das ações da Metamat em outras ocasiões. Ofereceu parcela do valor em dinheiro e outra parte em crédito para aquisição de maquinário pesado por parte do governo do Estado.

Tambellini foi decisivo no caso Urucum

Da Reportagem

O episódio do acordo de Urucum com o governo de Mato Grosso do Sul teve a atuação fundamental do secretário de Administração, Roberto Tambellini. Avisado da ação no STF, onde as chances de vitória para MS eram infinitamente maiores, Tambellini levou ao governador a sugestão para um acordo amigável, em que MT cederia parte do seu patrimônio na usina, como contrapartida para a retirada do processo no STF. Feito o acordo entre os dois governadores, dependia ainda da aprovação pelas respectivas Assembleias Legislativas. Mais uma vez o secretário agiu nos bastidores, alertando aos parlamentares do sigilo necessário ao assunto, pois havia alguma resistência por parte de deputados de MS, favoráveis a

Ainda não há informação oficial da administração sobre o assunto. O secretário Roberto Tambellini e o procurador geral do Estado Domingos Monteiro da Silva acompanharam pessoalmente todo o processo do acordo, inclusive a sessão do STF que decidiu pelo arquivamento da ação. Tambellini e o governador Jaime Campos ainda se encontravam ontem em Brasília. Antes da decisão do STF eliminando as barreiras jurídicas para a venda de Urucum, o governador evitou fazer comentários a respeito. "Só

vou falar sobre Urucum quando estiver tudo preto no branco", disse Jaime, vacinado pelo revés jurídico ocorrido no episódio do Programa Estadual de Desestatização (PED).

A demanda entre os dois estados existe desde a divisão. Como a posse das ações da Urucum Mineração pertenciam à Metamat, uma empresa de economia mista com participação majoritária do governo de Mato Grosso, o novo vizinho resolveu contestar o direito de posse sobre o patrimônio.

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/94

A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da faculdade prevista no Art. 132 de seu Regimento Interno.

Considerando que desde o início da atual gestão municipal os senhores Antônio Carlos Jimenez e José Haroldo Coelho Santiago vêm desferindo sucessivos ataques à honra e à dignidade das autoridades maiores do Município de cujos quadros funcionais ambos foram demitidos;

Considerando que tais ataques, por falta de autoridade moral e de credibilidade de seus autores Jimenez e Santiago, foram ignorados pela população pacífica, ordeira e laboriosa de Sinop, que não compactua mas REPÚDIA COM VEEMÊNCIA tais atitudes que revelam a ausência de virtudes cívicas e democráticas dos citados agentes da intriga e da discórdia;

Considerando que, sem ressonância no Município, esses dois elementos foram a Cuiabá onde procuraram Deputados e outras autoridades além de órgãos de imprensa para espalhar suas acusações já repudiadas pela comunidade e nopenso.

Considerando que a ampla divulgação das acusações levianas e infundadas na imprensa da Capital teve enorme repercussão no Estado e no País, colocando em suspeição as autoridades constituídas pela vontade soberana do povo e a imagem do Município de Sinop no País.

CULABÁ URGENTE

Honesto
O instituto de pesquisa Vox Populi, de Minas Gerais, acaba de divulgar mais um trabalho com os presidenciais e mostra que 19% dos eleitores acham que Lula (PT) é o mais honesto dos candidatos.

Inteligente
A mesma pesquisa do Vox Populi constatou que o mais inteligente, na opinião de 23%, vem a ser o candidato do PSDB, o ex-ministro Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda.

Experiente
Já o ex-presidente José Sarney (PMDB) é apontado por 31% dos entrevistados como o mais experiente, o mais preparado para assumir o Palácio do Planalto.

Abrangência
O Vox Populi fez 3.100 entrevistas com eleitores em todo o País. No final, acabou mostrando que o ex-governador de São Paulo, Orestes Quêrcia (PMDB), é, para 13%, o menos honesto dos candidatos para 13%.

Comando
Não vai surpreender ninguém se o prefeito Rogério Sales (PMDB) acabar no comando central da candidatura de Dante de Oliveira, da Frente de Oposições, em Rondonópolis e região.

Abraçando
Sales comunicou ao próprio Dante, anteontem, que apenas aguardava a convenção extraordinária do PMDB (sobre a candidatura própria) para decidir se abraçava ou não a candidatura da Frente de Oposições.

O "vice"
Carlos Bezerra, ao que parece, perdeu a candidatura e o próprio rumo depois da convenção do PMDB. Já andou espalhando, inclusive, que pode ser até o vice do presidencial Orestes Quêrcia.

Cacife
Os observadores políticos notam que, mesmo que o companheiro de chapa de Quêrcia

venha a ser do Centro Bezerra seria o candidato noroeste entre os nomes dos.

Inversão
Depois dessa, seguem as línguas, só falta a turma de Bezerra sair sugerindo Bezerra para dentee Quêrcia para andar da carruagem, o difícil.

Quem chega
O presidente do OAB Federal da OAB Roberto Batocchio, hoje, em Cuiabá, de Palestras da Seccionalidade, que começa as Centro Político e Administrativo (CPA).

Sistema
Batocchio estará a siação da Imprensa, a no aeroporto, para se pciar a respeito das den de irregularidade do penitenciário do f envolvendo um juiz da tal.

Imprensa
O presidente nacional OAB tomou conhecimento das denúncias apresentadas da OAB-MT Helena Póvoas, que Batocchio todo o material do na Imprensa relacir assunto.

Manifestação
Na coletiva, Maria na apresentará as manifestações de apoio de Seccionais da OAB nos dos e do interior de M atitude da OAB-MT, diu o afastamento do raldo Palmeira.

Insatisfação
A OAB está abom do com certo interesse. E a presidenta da OAB re que não está nada satisf remocão do juiz para a Cível.

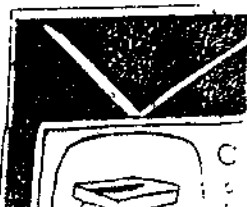
Circulando
O ex-prefeito de Al rest, Edé Luiz de Al que o PMDB quer em ebo companheiro de de Oliveira na chapa de de Oposições, circula

A propaganda

Em função das dúvidas que têm surgido sobre a Lei 8.713/93, de 30 de setembro de 1993, que se refere à propaganda eleitoral, no rádio e na TV, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu pela realização de uma teleconferência, em nível nacional, para debater o tema com a Justiça Eleitoral e com todos os segmentos da sociedade que estejam direta ou indiretamente envolvidos.

O evento está programado para hoje, dia 18, com início previsto para as 10h20 — horário de Brasília — e término às 12h30, com transmissão a partir do Auditório do próprio TSE, com recepção nos Auditórios da Embraer em todas as Capitais

da pro todos e repress no pre nais d



LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

CUIABÁ/MT
SETEMBRO DE 1995

Licitação Pública Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Plano Geral

- **Aviso de Edital**
- **Edital**
- **Quadro 1**
- **Quadro 2**
- **Documento I - Normas Gerais do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários.**

Anexos:

Anexo 1 - Mapa e Memoriais das Áreas Licitadas.

Anexo 2 - Proposta Técnico-Econômica (Anteprojeto do Empreendimento Mineral e Plano de Pesquisa)

Anexo 3 - Minuta do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários.

- **Documento II - Termo de Aceitação**

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

AVISO DE EDITAL

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 1995

AVISO DE EDITAL

Licitação Pública Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

A **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, torna público que encontra-se a disposição dos interessados o Edital de Licitação nº 03/95, em regime de Licitação tipo Técnica e Preço, para a seleção de empresas de mineração interessadas em promover a pesquisa e a exploração econômica de surgências de águas termais para fins de exploração turística em 02 (duas) áreas de sua titularidade, situadas no município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que poderá ser adquirido na sede da METAMAT, em Cuiabá/MT, à Av. Jurumirim, nº 2970 - Bairro Planalto, nos dias úteis, das 12:00 às 17:30 horas, a partir do dia 26 de Setembro de 1995 até o dia 06 de Novembro de 1995, pelo preço de R\$ 100,00 (Cem Reais).

A documentação e as propostas, deverão ser apresentadas à Comissão Especial de Licitação no dia 10 de Novembro de 1995, às 15:00 horas, na sede da METAMAT.

Informações para a aquisição do Edital, poderão ser obtidas através dos telefones (065) 624-0707, 623-0007, e do FAX (065) 624-0707.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

EDITAL

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 1995

Editais de Licitação nº 03/95

Sumário

Editais

- 1. Objeto da Licitação;**
 - 2. Das Áreas Licitadas;**
 - 2.1 - Situação Legal;**
 - 2.2 - Mapa e Memoriais Descritivos;**
 - 2.3 - Informações Básicas;**
 - 3. Dos Candidatos;**
 - 3.1 - Do Acesso aos Dados Técnicos;**
 - 4. Da Documentação e Propostas;**
 - 4.1 - Documentos para habilitação (envelope A);**
 - 4.2 - Proposta Técnico-Econômica (envelope B);**
 - 4.3 - Proposta de Arrendamento de Direitos Minerários (envelope C);**
 - 5. Recebimento de Documentação e Propostas;**
 - 6. Processos de habilitação, pré-qualificação e classificação;**
 - 6.1- Fase de Habilitação;**
 - 6.2 - Fase de Pré-Qualificação;**
 - 6.3 - Fase de Classificação;**
 - 7. Da Classificação Final**
 - 7.1 - Do Empate**
 - 8. Assinatura do Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários.**
 - 9. Da Caução**
 - 10. Disposições Gerais**
- Anexos:**
- Quadro 1 - Situação Legal das Áreas.**
- Quadro 2 - Elementos Principais dos memoriais descritivos das Áreas.**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N° 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº. 03.020.401/0001-00, vinculada à **Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado de Mato Grosso**, com sede em Cuiabá/MT, à Avenida Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, comunica a abertura do **Processo de Licitação**, sob a modalidade de **Concorrência Pública**, para a seleção de empresa interessada em promover a pesquisa e o aproveitamento econômico de **02 (duas) áreas de pesquisa** contendo 27 (vinte e sete) surgências de fontes termais, situados no Distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira, distante 175 Km da grande Cuiabá e 45 Km da grande Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, mediante **Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento dos Direitos Minerários**. A pesquisa e o aproveitamento econômico destas surgências, serão conduzidos sob a responsabilidade técnica e financeira da Licitante vencedora. O Contrato de Arrendamento será de 20 (vinte) anos, com início na data da publicação de sua averbação pelo DNPM com renovação, por solicitação da arrendatária, se as reservas assim o permitirem nas condições estabelecidas na cláusula 5 (Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento), podendo haver distrato antes de verificado tal prazo, no caso de exaustão da(s) jazida(s) e podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos com anuência das partes.

2. DAS ÁREAS LICITADAS

2.1 - SITUAÇÃO LEGAL

As **02 (duas) áreas de pesquisa** incluídas nesta Licitação, estão representadas no mapa em anexo e correspondem aos requerimentos de Pesquisa indicados no **QUADRO 1**.

Todos os requerimentos protocolizados obtiveram prioridade e encontram-se tramitando normalmente no DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

2.2 - MAPA E MEMORIAIS DESCRITIVOS

O mapa mostra a situação das áreas licitadas e o **QUADRO 2**, resume os elementos principais dos memoriais descritivos das áreas, tal como foram requeridas junto ao DNPM.

2.3 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

• LOCALIZAÇÃO E ACESSO

As fontes termais objetos destes processos localizam-se na margem direita do córrego Água Quente, próximo à ponte da estrada, que da BR-364 demanda à Fazenda Águas Quentes, na região de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

O acesso, a partir de Cuiabá, é efetuado pela BR-364, asfaltada, até o Km 165 e daí pela estrada vicinal, que dá acesso à Fazenda Águas Quentes, em uma extensão de aproximadamente 12 Km.

• GEOLOGIA REGIONAL

A região objeto deste estudo abrange terrenos sedimentares de idades devonianas e quaternária recente. Os sedimentos devonianos pertencem à bacia do Paraná e acham-se situados na sua borda noroeste, estando representados pelas formações Furnas e Ponta Grossa. As unidades mais recentes compreendem os sedimentos aluvionares e coluvionares quaternários.

A geologia regional tem sido estudada por vários autores, cabendo as primeiras informações, segundo RIBEIRO FILHO et alii (1975) a SMITH (1883); EVANS (1894); ALMEIDA (1954); OLIVEIRA (1964); VIEIRA (1965); HENNIES (1966) e GONÇALVES & SCHNEIDER (1970). A maior parte desses trabalhos constituem-se de relatórios de viagens, fornecendo poucas informações geológicas, à exceção de VIEIRA (1965), em seu trabalho sobre a "Estratigrafia e Estruturas da Região de Rondonópolis" e de GONÇALVES & SCHNEIDER (1970), em "Geologia do Centro-Leste de Mato Grosso", onde obteve-se as melhores referências sobre o comportamento geológico da região.

A Formação Furnas é constituída por um pacote de sedimentos essencialmente arenosos de cores esbranquiçadas e avermelhada, com níveis de conglomerados e siltitos argilosos. A estratigrafia é do tipo plano-paralela, destacando-se camadas mostrando estratificações cruzadas de poucos metros.

A Formação Ponta Grossa constitui-se de um pacote de sedimentos finos, predominantemente siltico-argilosos, com arenitos subordinados. São folhelhos finamente laminados, de cores verde e cinza-esverdeado, amarelada, rósea e vermelha (quando oxidados), com abundantes concreções e níveis ferruginosos. Apresentam-se ricos em

estruturas orgânicas, com abundante associação fossilífera de idade Devoniana. São comuns arenitos finos de cores amarelo ou cinza-claro, mal trabalhados, intercalados nos folhelhos. Formam camadas de espessura decimétrica e, quase sempre têm estratificação paralela, sendo raras as camadas com estratificação cruzada.

Os sedimentos recentes aluvionares e coluvionares ocupam pequena extensão e são compostos, respectivamente por depósitos arenosos com fragmentos angulosos de arenito de tamanhos variados e por sedimentos arenosos, argilo-arenosos e conglomeráticos.

• GEOLOGIA LOCAL

Dentro dos limites geográficos da área trabalhada, a geologia está representada pelas formações Furnas e Ponta Grossa da bacia do Paraná, Aluviões Recentes e por um colúvio denominado, informalmente, de Quaternário Coluvionar.

. Formação Furnas (Df)

A Formação Furnas ocupa, aproximadamente 90% da área. Constitui-se de um pacote de arenitos usualmente brancos, róseos e avermelhados, às vezes pintalgados de marrom, devido, possivelmente, à pigmentação de óxido de ferro. São arenitos friáveis, micáceos e feldspáticos, com matriz argilosa (caolim), granulação variando de fina a grosseira, às vezes, com níveis conglomeráticos e geralmente com grãos de quartzo e alguns feldspatos bem rolados, com classificação regular a boa e com os níveis conglomeráticos mostrando acamamento gradacional. As camadas são estratificadas decimetricamente e muitas mostram bancos com notável estratificação cruzada de poucos metros.

. Formação Ponta Grossa (Dpg)

Ocorre no extremo sudeste da área, ocupando uma superfície inexpressiva, evidenciada, superficialmente por abundantes concreções e níveis ferruginosos. No entanto, a cerca de 50 metros desta extremidade, já fora dos limites da área, em um poço manual, apresenta-se muito alterada, laterizada, formando, muitas vezes, espessa capa laterítica que atinge cerca de 3-4 metros, constituída de esferulitos ferruginosos de origem epigenética. Posteriormente, passa a sedimentos predominantemente silticos, com porções subordinadas de folhelhos. Os siltitos são cinza, cinza-esverdeados, violáceos, argilosos, por vezes arenosos, muito micáceos, friáveis, usualmente bem estratificados e em camadas laminadas. Os folhelhos são cinza a cinza-esverdeados, possuem pequenas palhetas de mica e boa fissilidade.

. Aluviões Recentes (Qa)

Distribuem-se no limite sudeste da área, sendo constituídas por sedimentos inconsolidados, arenosos e argilo-arenosos de cores cinza, cinza-escuro e marrom, granulação média a fina e, ocasionalmente, sedimentos conglomeráticos, com grãos subangulosos e subarredondados, depositados ao longo do córrego Águas Quentes.

Quaternário Coluvionar (Qc)

Ocupa cerca de 10% da área do projeto e distribui-se, nas suas porções centro-sul e extremo sudoeste, segundo uma faixa alongada, na direção NE-SW, separando a Formação Furnas das Aluviões Recentes.

Este material é resultado da desagregação dos arenitos aflorantes na região, sofrendo pouco ou nenhum transporte e constitui-se de areia esbranquiçada média a grosseira, às vezes de cor cinza-escuro nas partes superficiais, quando apresentam natureza areno-argilosa. Muito frequente nesses depósitos coluvionares é a presença de fragmentos angulosos de arenito de tamanhos variados. Apresentam espessura não superior a 3 metros.

• PRINCIPAIS PROSPECTOS LOCAIS

Nas áreas de pesquisa da METAMAT, foram estudadas 27 surgências. No entanto, existem várias outras surgências que não foram estudadas, em virtude das construções feitas no local.

Estas fontes tem temperaturas que variam de 40,5°C a 43,8°C. A vazão total das fontes é de 274,93 m³/hora. Segundo o Código de Águas Minerais do Brasil (Decreto nº 7.841 de 08/08/1945, artigo 36 - Artigo 2º - Item V), águas com temperaturas médias superiores a 38°C, são classificadas como hipertermais.

3. DOS CANDIDATOS

Poderão participar desta Licitação, empresas autorizadas a funcionar por Alvará de empresa de mineração.

Será exigido das Licitantes a comprovação de Capital Social Integralizado mínimo na data da entrega das propostas de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

3.1. DO ACESSO AOS DADOS TÉCNICOS

Será permitido às empresas que tenham adquirido o Edital de Licitação, mediante entendimentos com a Comissão Especial de Licitação da METAMAT, o acesso às informações disponíveis e visitas às áreas licitadas, para subsidiar a formulação da Proposta Técnica de Arrendamento de Direitos Minerários.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obrigatoriamente apresentar à METAMAT, no dia 10 de Novembro de 1995 as 15:00 Hs, todos os documentos e propostas constantes nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Edital, da seguinte forma:

- 01 (um) envelope lacrado, contendo em 02 (duas) vias os documentos para Habilitação;
- 01 (um) envelope lacrado, contendo em 02 (duas) vias a Proposta Técnico-Econômica;
- 01 (um) envelope lacrado, contendo em 02 (duas) vias a Proposta de Arrendamento de Direitos Minerários.

Cada envelope deverá ter na parte externa, o nome e o endereço da Licitante, com a menção "Licitação nº 03/95 - ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO", adotando a seguinte identificação:

- **Envelope A: Documentos para a Habilitação;**
- **Envelope B: Proposta Técnico-Econômica;**
- **Envelope C: Proposta de Arrendamento de Direitos Minerários.**

A entrega dos envelopes A, B, C, e o acompanhamento do processo licitatório em todas as suas fases, deverão ser feitos por até 2 (dois) representantes legais da Licitante, credenciados através de procuração ou carta de preposição.

4.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Envelope A)

É obrigatória a apresentação de todos os documentos listados a seguir (em duas vias, autenticados ou acompanhados de seu documento original), sob pena de exclusão automática da presente Licitação:

- a) Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou em repartição competente, do Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como da investidura da atual diretoria;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MEFP);
- c) Comprovação de idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por dois bancos comerciais;
- d) Demonstrações financeiras e balanço patrimonial dos últimos 03 (três) exercícios fiscais e os últimos balancetes;
- e) Certidões negativas de protestos de título, de pedidos de concordata ou insolvência e de falência, expedidos pelos órgãos competentes, tanto no foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, quanto da sede e domicílio da Licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS) e Programa de Integração Social (PIS);
- g) Prova de quitação com a Fazenda Federal;

- h) Provas de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal, no local da sede da empresa licitante e na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, caso a empresa Licitante tenha filial, sucursal, escritório ou representação no Estado de Mato Grosso;
- i) Prova de ser empresa devidamente autorizada a funcionar como empresa de mineração, até a data do recebimento das propostas;
- j) Provas de registro no CREA, da empresa e do responsável técnico, bem como do pagamento das respectivas anuidades, até a data do recebimento das propostas;
- k) Declaração de que dispõe de recursos suficientes para investir nos programas de pesquisa e aproveitamento econômico, objeto desta licitação;
- l) Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, expedida pela Secretaria de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ e Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, de acordo com o decreto 4.747 de 22-06-94;
- m) Recibo de aquisição do Edital;
- n) Declaração por escrito de que aceita as condições e exigências deste Edital e seus documentos nos termos do documento;
- o) Comprovante de Depósito em Caução;
- p) Certidão Negativa da Dívida Ativa de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional.

4.2 - PROPOSTA TÉCNICO-ECONÔMICA (Envelope B)

A licitante deverá apresentar no Envelope B, proposta única para as 02 (duas) áreas objeto desta Licitação.

A Proposta Técnico-Econômica, destinada ao julgamento da pré-qualificação da licitante, compreende:

I - Plano de Pesquisa

As áreas já dispõem de Relatório Final em fase de análise. A empresa terá de desenvolver trabalhos complementares para o DNPM quando assim o mesmo solicitar e também desenvolver o Projeto Ambiental, não podendo tais serviços ultrapassarem o limite de dois anos.

II - Ante-Projeto de Empreendimento Mineral

No Ante-Projeto de Empreendimento Mineral, deve ser apresentada uma perspectiva do empreendimento previsto pela Licitante, com descrição sumária dos processos de lavra, grau de verticalização, produtos finais, possibilidades de mercado, investimentos totais previstos, níveis de produção, preços de produtos, prazos para a implantação, entre outros elementos.

III - Histórico da atuação da Empresa no Setor Mineral

Relato circunstanciado e devidamente comprovado da atuação da Licitante na área mineral, acompanhado dos currículos profissionais dos principais integrantes das

equipes técnicas e administrativas, contendo autorização dos nominados para a sua conclusão.

Deverá ser apresentada, também, uma demonstração detalhada da capacidade econômico-financeira da Licitante, à vista dos investimentos necessários para atender aos objetivos da presente Licitação.

4.3 - PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS (Envelope C)

O(s) direito(s) de lavra da(s) jazida(s) definida(s) nas áreas objeto desta Licitação será(ão) arrendado(s) pela METAMAT à Licitante adjudicada, para o seu aproveitamento econômico, nos termos da Minuta de Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários que integra o documento deste Edital.

A Proposta de Arrendamento de Direitos Minerários (Envelope C), deverá ser única para as 02 (duas) áreas licitadas. Em sua Proposta de Arrendamento (Envelope C), o Licitante deverá propor:

- a) Quantia a ser paga à METAMAT, a título de *royalty* mensal, e que incidirá sobre a renda bruta mensal;
- b) Quantia a ser paga à METAMAT, a título de **Prêmio de Oportunidade**, cujo valor, relativo à data de publicação do presente Edital não deverá ser inferior à R\$ 175.017,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Dezessete Reais);

O pagamento do Prêmio de Oportunidade à METAMAT, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional em três parcelas, sendo uma correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do prêmio de oportunidade no ato da assinatura do contrato, a 2ª correspondente a 30 % prêmio de oportunidade 30 dias após a 1ª parcela e a 3ª correspondente a 40 % do prêmio de oportunidade 60 dias após a 1ª parcela. A correção monetária do valor estipulado no item B será baseada na UFIR ou em outro índice oficial que venha a ser estipulado.

5. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Em sessão pública instalada às 15:00 horas do dia 10 de Novembro de 1995, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, em Cuiabá, Mato Grosso, à Avenida Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto, a Comissão Especial de Licitação, doravante denominada apenas por "Comissão", receberá das empresas interessadas, através de seus representantes credenciados, a documentação e propostas constantes no item 4 deste Edital (Envelopes A, B e C).

A Comissão procederá, inicialmente, a abertura dos Envelopes A, conferindo os documentos neles contidos, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e

pelos representantes credenciados das Licitantes. Serão rubricados igualmente os Envelopes B e C, que permanecerão lacrados até as fases de pré-qualificação e classificação, respectivamente.

Dessa sessão pública será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados das Licitantes.

6. PROCESSOS DE HABILITAÇÃO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Esta Licitação terá três fases eliminatórias e sucessivas de habilitação, pré-qualificação e classificação, julgadas pela Comissão.

6.1 - FASE DE HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação, iniciada em 10 de Novembro de 1995, imediatamente após a sessão pública de recebimento da documentação e propostas, serão examinados os documentos apresentados pelas Licitantes nos Envelopes A. Serão excluídas automaticamente da presente Licitação, por ato da Comissão, as Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos listados no item 4.1 deste Edital ou que apresentarem algum documento contendo emenda, rasura ou outras irregularidades. Serão consideradas habilitadas as Licitantes que apresentarem documentação conforme exigido no item 4.1 deste Edital, em condições de regularidade.

A Comissão tornará público o resultado da habilitação, através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso até 5 (Cinco) dias após a data do recebimento da documentação.

O ato de publicação do resultado da habilitação incluirá também a convocação das Licitantes habilitadas para participarem da abertura das Propostas Técnicas (Envelope B).

As Licitantes não habilitadas, deverão reaver os Envelopes B e C no prazo de 10 (Dez) dias após a divulgação do resultado da habilitação.

6.2 - FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Na fase de pré-qualificação serão analisadas apenas as **Propostas Técnico-Econômicas (Envelope B)** das Licitantes declaradas habilitadas na fase anterior. Serão excluídas da presente Licitação, por ato da Comissão, as Licitantes cujas Propostas Técnico-Econômicas e capacidades técnico-gerencial e econômico-financeira não atendam aos interesses da METAMAT no que concerne ao objeto de Licitação.

Serão pré-qualificados as Licitantes que atenderem simultaneamente aos seguintes requisitos:

- **Da Proposta Técnico-Econômica (PTE)**

Os critérios de pontuação da Proposta Técnico-Econômica são os seguintes, totalizando 110 (Cento e Dez) pontos.

I) Nível de experiência da equipe de trabalho.

Pontuação máxima: 10 (Dez) pontos.

II) Avaliação Técnica do Plano de Trabalho e do Cronograma físico-financeiro para a implantação do empreendimento.

Pontuação máxima: 30 (Trinta) pontos.

III) Grau de conhecimento do contexto geológico regional e dos controles das ocorrências termais.

Pontuação máxima: 15 (Quinze) pontos.

IV) Currículo Técnico da Empresa.

Pontuação máxima: 20 (Vinte) pontos.

V) Prêmio de Oportunidade.

Pontuação máxima: 20 (Vinte) pontos.

VI) Conhecimento Específico da Operação de Aproveitamento das surgências termais e do aproveitamento turístico das mesmas.

Pontuação máxima: 15 (Quinze) pontos.

- A pontuação em cada item será determinada, avaliando-se entre todos os Licitantes cada item isoladamente, comparando-os entre si e atribuindo-se a maior nota àquele considerado o melhor. As demais, terão sua pontuação determinada pela proporcionalidade.
- A nota final para a Proposta Técnico-Econômica - PTE será determinada pelo somatório das pontuações dos itens acima.

$PTE = \Sigma (\text{pontos} - \text{ítems I a VI})$
--

- Serão excluídas aquelas Empresas que não obtiverem um mínimo de 1/3 da nota máxima final para a Proposta Técnico-Econômica.

A Comissão tornará público o resultado da pré-qualificação através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até 10 (Dez) dias após a data do recebimento da documentação.

O ato de publicação do resultado da pré-qualificação incluirá também a convocação das Licitantes pré-qualificadas para participarem da abertura das **Propostas de Arrendamento dos Direitos Minerários (Envelope C)**

As Licitantes excluídas da Licitação nesta fase, deverão reaver suas Propostas de Arrendamento de Direitos Minerários (Envelope C) no prazo de 10 (Dez) dias após a divulgação do resultado de pré-qualificação.

6.3 - FASE DE CLASSIFICAÇÃO

No processo de classificação serão julgadas somente as **Propostas de Arrendamento de Direitos Minerários (Envelope C)**, apresentadas pelas Licitantes pré-qualificadas na fase anterior, para as 02 (duas) áreas objeto de Licitação. Serão excluídas automaticamente da presente Licitação, por ato da Comissão, as propostas que apresentarem Prêmio de Oportunidade de valor inferior ao estabelecido no item 4.3 deste Edital.

As Propostas de Arrendamento das Licitantes serão classificadas em ordem decrescente a partir daquela que apresentar o maior *royalty* mensal, a incidir sobre a receita bruta advinda do aproveitamento das surgências termais, conforme previsto no item 4.3 do Edital.

• DA PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS (Envelope C)

O critério de pontuação da Proposta de Arrendamento dos Direitos Minerários é o seguinte, totalizando 90 (Noventa) pontos.

- O *royalty* mínimo mensal a ser oferecido na Proposta de Arrendamento dos Direitos Minerários deverá ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal à partir da exploração comercial:

R = valor percentual do *royalty*.

- Ao maior índice para o *royalty* **R** será atribuído 90 (Noventa) pontos.

- Os valores de **R** de todas as Licitantes serão comparados entre si, atribuindo-se ao maior índice para o *royalty* oferecido, a pontuação máxima. (nota 90).
- As Licitantes cujo *royalty* **R** seja diferente do maior valor apresentado, terão sua pontuação determinada proporcionalmente, comparando-se o seu índice e o índice máximo.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Julgamento da Proposta Técnico-Econômica e da Proposta de Arrendamento (Envelopes B e C), servirá para classificar as Licitantes habilitadas, atribuindo-lhes até 110 (Cento e Dez) pontos à Proposta Técnico-Econômica e até 90 (Noventa) pontos à Proposta de Arrendamento dos Direitos Minerários.

Será considerada a vencedora, a Licitante que obter o maior número de pontos no somatório dos índices considerados na Proposta Técnica e Econômica (Envelope B) e do índice considerado na Proposta de Arrendamento dos Direitos Minerários (Envelope C).

A Classificação Final será definida após a atribuição de pontos a cada fator de avaliação, observando-se os seguintes critérios:

$$NC = PTE + R$$

NC = Nota Classificatória, sendo a maior nota igual a 200 (Duzentos).

PTE = Nota atribuída à Proposta Técnico-Econômica, sendo a maior nota igual a 110 (Cento e Dez).

R = *royalty*. Nota atribuída à Proposta de Arrendamento, sendo a maior nota igual a 90 (Noventa).

7.1 - DO EMPATE

Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, será classificada em primeiro lugar a proposta que tenha oferecido o maior **Prêmio de Oportunidade**. Persistindo o empate, a classificação será feita por sorteio.

A Comissão tornará público o resultado da classificação final, através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até 65 (Sessenta e Cinco) dias da data de entrega das propostas.

8. ASSINATURA DO CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

- a) Ao comunicar o resultado da classificação, a Comissão convocará formalmente a Licitante primeira classificada para o pagamento do Prêmio de Oportunidade e a assinatura do **Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários (ANEXO 3 do Documento I)**, o que deverá ser feito no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial de Mato Grosso, conforme mencionado no item 6.3 deste Edital, sob pena de desclassificação e multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- b) Será facultada à **METAMAT**, quando a Licitante primeira classificada, devidamente convocada, não assinar o **Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários** no prazo estabelecido na letra "a". deste item, ou quando ocorrer a exclusão da Licitante, na forma da letra "c" deste item, convidando as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, para assinar o referido Contrato (**ANEXO 3 do Documento I**), no prazo de 15 (Quinze) dias contados a partir da data da convocação;
- c) Até a assinatura do **Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários**, poderá a **METAMAT** excluir qualquer Licitante classificada, em decisão motivada, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, financeira ou administrativa;
- d) O **Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários** será rescindido de pleno direito se a Licitante vencedora não der efetivo início aos trabalhos de pesquisa programados no prazo de 30 (Trinta) dias após a sua assinatura, podendo então a **METAMAT**, a seu critério, convocar a Licitante classificada seguinte a celebrar o Contrato.

9. DA CAUÇÃO

9.1 - Da Caução de Participação:

a) - A participação nesta Licitação depende de depósito de Caução na conta de nº 03.105-0, no Banco BEMAT S/A, Agência VIP nº 0068 - Cuiabá - Mato Grosso, à **METAMAT**, até 72 (Setenta e duas) horas antes da entrega das propostas, em conta específica, no valor de R\$ 8.750,85 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo do prêmio de oportunidade, numa das seguintes modalidades:

- Em moeda corrente do País ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.2 - A caução de participação, com excessão daquela dada pelo vencedor da Tomada de Preços, será devolvida aos licitantes até 20 (vinte) dias após a homologação do resultado da licitação

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A critério da **METAMAT**, esta Licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que assista direito à indenização de qualquer Licitante;
- b) De decisão da Comissão, poderá a Licitante interpor pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Comissão, o qual deverá ser protocolizado na sede da **METAMAT** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de decisão referida. Interposto o recurso, as demais Licitantes serão intimadas e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecerem impugnação. A Comissão decidirá do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo, se mantido o ato impugnado e assim o requerer o interessado, encaminhá-lo à autoridade superior ou seja o Presidente da **METAMAT**, como recurso hierárquico;
- c) Os prazos fixados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, poderão ser prorrogados em decorrência de eventuais recursos.
- d) Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas, cabendo à **METAMAT** o direito de solicitar os seus originais em qualquer fase do processo de Licitação.
- e) Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos, deverão ser solicitados à Comissão por escrito. As respostas serão prestadas por escrito e divulgadas aos demais participantes do processo de Licitação, nas suas respectivas fases.
- f) Esta Licitação reger-se-á pelo **Decreto-Lei 8.666/93** atualizada pela **Lei nº 8.883/94** e pela **Legislação Estadual** pertinente.
- g) O valor para aquisição do presente EDITAL é de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 1995

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Anexos

QUADRO 1

SITUAÇÃO LEGAL DAS ÁREAS

Processo/ Denominação	Descrição do Ponto de Amarração	Distância P.A./V-1	Direção P.A./V-1	Poligonal	Envolvente		Área (ha.)
				Lados	Distâncias (metros)	Rumos	
860.940/80 Juscimeira	Ponte sobre o Córrego Água Quente	69	72° 30' SE	1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 1	219 700 219 700	N W S E	15,33
866.547/85 Juscimeira	Confluência do Córrego Ibó com o Rio São Lourenço	9.365	35° 15' NE	1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 1	150 400 550 1.100 400 700	N E S W N E	50

Quadro 2

Elementos Principais dos Memoriais Descritivos das Áreas

PROCE- SSO D.N.P.M.	MINÉ- RIO	MUNI- CÍPIO	ÁREA (ha)	REQUE- RIDO EM	ALVA- RÁ	DATA DA PUBLICA- ÇÃO	DATA PARA ENTREGA DE RELATÓRIO	OBSERVAÇÃO
860.940/80	Água Termal	Juscimeira	15,33	04.06.80	720	26.02.81	23.07.93	Compl. Relatório Final
866.547/85	Água Termal	Juscimeira	50,00	09.10.85	006	07.01.91	05.01.94	Entrega do Relatório Final

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DOCUMENTO I

**NORMAS GERAIS DO CONTRATO DE PESQUISA
E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS
MINERÁRIOS**

Cuiabá/MT 26 de Setembro de 1995

NORMAS GERAIS DO CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

1 - DOS OBJETOS

2 - DOS TRABALHOS DE PESQUISA

**3 - DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO E ARRENDAMENTOS DOS
DIREITOS MINERÁRIOS**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

ANEXO 1 : Mapa e Memoriais Descritivos das Áreas Licitadas

**ANEXO 2 : Proposta Técnico-Econômica (Ante-Projeto de Empreendimento
Mineral e Plano de Pesquisa)**

**ANEXO 3 : Minuta do Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de
Direitos Minerários**

NORMAS GERAIS DO CONTRATO DE PESQUISA

E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

De um lado, **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MT sob o número 03.020.401/0001-00, com sede a Av. Jurumirim, 2970, Bairro Planalto na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente **HILARIO MOZER NETO**, Brasileiro, Advogado - OAB/MT nº 3970, portador da Carteira de Identidade número, expedida pelo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o número:....., residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, por seu Diretor Técnico **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, Brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade número, expedida pela....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o número:....., residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, e Diretor Administrativo e Financeiro **ERNESTO CAMPOS FILHO**, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade número, expedida pela....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o número:....., residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, eleitos pelo Conselho de Administração da Sociedade, Cuiabá-MT, em, doravante designada por sua sigla **METAMAT**, e do outro lado, "Empresa", doravante designadas conjuntamente como **CONTRATANTES**, considerando que:

- I - **METAMAT**, detém os direitos minerários das áreas referidas nos processos DNPM 860.940/80 e 866.547/85, de que trata a Licitação Pública número 03/95, descritas e representadas em mapa, que faz parte integrante do presente instrumento;
- II - "Empresa" foi declarada vencedora para as áreas referidas nos processos DNPM 860.940/80 e 866.547/85, na Licitação Pública número 03/95, realizada pela **METAMAT**;

- III - "Empresa" realizou o pagamento da primeira parcela do Prêmio do Oportunidade, no valor de R\$..... (.....);
- IV - "Empresa", segundo Proposta Técnico-Econômica (Anteprojeto de Empreendimento Mineral e Plano de Pesquisa), descrita no ANEXO 2 deste instrumento, tem interesse em desenvolver trabalhos de pesquisa e aproveitamento de minérios, nas áreas a que se referem os processos DNPM 860.940/80 e 866.547/85;
- V - "Empresa" conduzirá os trabalhos de pesquisa até o Estudo de Viabilidade Econômica para posterior aproveitamento econômico da(s) jazida(s) revelada(s).

ACORDAM em firmar o presente **CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS**, segundo as condições enumeradas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam.

1 - DOS OBJETOS

São objetos do presente instrumento:

- 1.1 - O desenvolvimento de trabalhos de pesquisa complementares, se for o caso, e estudos de viabilidade econômica para o aproveitamento da(s) jazida(s) de água termal definida(s) pelos trabalhos realizados.
- 1.2 - Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários da(s) jazida(s), para implantação de empreendimentos mineiros visando o aproveitamento econômico das surgências de águas termais.

2 - DOS TRABALHOS DE PESQUISA

- 2.1 - Os trabalhos de pesquisa nas áreas correspondentes aos processos DNPM 860.940/80 e 866.547/85 a que se refere o item 1.1, serão executados no prazo máximo de vencimento dos alvarás de cada área, sob o gerenciamento e responsabilidade técnica da "Empresa", que providenciará o aporte de recursos

necessários a cobrir a totalidade dos gastos com trabalhos de pesquisas, descritos no ANEXO 2 deste instrumento.

- 2.2 - Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, a "Empresa" dará preferência à contratação da METAMAT para a execução dos aludidos serviços, desde que para isso METAMAT esteja habilitada e que os preços e condições por ela apresentados sejam compatíveis com os vigentes no mercado. No caso de ser solicitado por parte da "Empresa" técnicos da METAMAT para integrar a equipe de trabalho fica desde já acordado que a "Empresa" complementar os salários dos respectivos técnicos de forma nivelá-los aos salários pagos a seu pessoal, estabelecendo assim a isonomia salarial para profissionais com funções similares.
- 2.3 - Fica assegurado à METAMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento da execução e o pleno acesso à todas as informações técnicas relacionadas às etapas de pesquisa e avaliação econômica do empreendimento.
- 2.4 - "Empresa" se compromete, sempre às suas expensas, a :
- a) Executar os trabalhos de pesquisa complementares nas áreas a que se refere o presente Contrato em conformidade com a legislação mineral, ambiental e diplomas legais correlatos e com o programa que constitui o ANEXO 2 deste instrumento;
 - b) Providenciar, em seu nome, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, devendo retirá-los quando de sua conclusão, caso não seja necessário sua utilização em etapas seguintes;
 - c) Pagar aos trabalhadores temporários e a seus próprios empregados, pelos serviços efetuados na área a que se refere este Contrato, ou em seus escritórios, e a efetivar os desembolsos a terceiros pelas despesas por estes incorridas, necessárias à realização dos trabalhos de pesquisas autorizadas pela "Empresa", eximindo a METAMAT de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução deste Contrato;
 - d) Indenizar quaisquer prejuízos que venham efetivamente a causar a terceiros em decorrência dos trabalhos executados por seus empregados ou trabalhadores temporários, eximida a METAMAT de qualquer responsabilidade;

- e) Elaborar e entregar à **METAMAT**, mensalmente, relatório detalhado dos trabalhos de pesquisa realizados no período, inclusive para atender o disposto no item 2.6.1 deste instrumento;
- f) Empenhar-se em nome da **METAMAT** e com seu apoio, pela manutenção de acessos e ocupação mansa e pacífica da área em que a "Empresa" esteja executando os trabalhos de pesquisa;
- g) Inexistindo acordo(s) com o(s) superficiário(s), "Empresa" se obriga a promovê-lo(s), em tempo hábil, em nome da **METAMAT** arcando com o pagamento das indenizações, rendas e demais obrigações decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre a área a que se refere o presente Contrato, como também pelo pagamento do ICMS que seja devido sobre a produção mineral oriunda das referidas áreas.

2.5 - Para execução dos trabalhos, a **METAMAT** se obriga:

- a) Autorizar "Empresa", por seus empregados, agentes, representantes credenciados, empreiteiros ou sub-empreiteiros, a ingressar nas áreas de pesquisa mencionadas no ANEXO I, observados o(s) Termo(s) de Acordo(s) firmado(s) pela **METAMAT** com o(s) superficiário(s) ou de acordo(s) que venha(m) a ser firmado(s) para esse fim pela "Empresa", em nome da **METAMAT**;
- b) Colaborar com "Empresa", quando preciso, na preparação de todos os documentos necessários ao cumprimento das exigências relativas à legislação mineral e a de meio ambiente aplicáveis;
- c) Colocar à disposição da "Empresa" todos os acordos com superficiários e dados técnicos existentes sobre a área de pesquisa.

2.6 - A preservação dos direitos minerários e atendimento de exigências legais referentes às áreas relacionadas no ANEXO 1, perante o DNPM, superficiários, órgãos de controle ambiental, Prefeituras, Juízo de Comarcas, entre outros, serão de responsabilidade da **METAMAT**.

2.6.1- Cabe à "Empresa" a execução de todos os trabalhos necessários à preservação dos direitos minerários e ao pleno atendimento das exigências dos órgãos mencionados no item 2.6, arcando com gastos necessários à sua realização, na Vigência deste Contrato.

- 2.7 - Para atendimento das obrigações perante o DNPM e órgãos do meio ambiente, a programação dos trabalhos de pesquisa deverá adequar-se aos dispositivos das legislações mineral e do meio ambiente aplicáveis, especialmente no tocante aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e cumprimento de exigências.
- 2.8 - Durante a execução dos trabalhos de pesquisa, "Empresa" desde já obriga-se a entregar à METAMAT até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo legal, todas as informações técnicas e outros quaisquer documentos necessários ao cumprimento de exigências decorrentes de normas expressas nas legislações mineral e de meio ambiente, e em diplomas correlativos, formulados pelos poderes públicos federal, estadual e municipal, relacionadas com a área de pesquisa objeto deste Contrato.
- 2.9 - Na hipótese de vir a ocorrer a caducidade, nulidade, anulação ou revogação dos direitos minerários originários dos requerimentos protocolizados no DNPM sob os números 860.940/80 e 866.547/85, fica vedado à "Empresa" requerer, no todo ou em parte, a área a que se refere o presente Contrato, direta ou indiretamente através de subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras, ficando desde já estabelecido que caberá unicamente a METAMAT fazê-lo, sem devido qualquer ressarcimento por parte da METAMAT. O(s) novo(s) requerimento(s) formulado(s) pela METAMAT objetivando a mesma área definida no ANEXO 1 passarão a integrar o escopo do presente Contrato.
- 2.10- Após assinatura do presente instrumento, será constituído, paritariamente, com membros nomeados, dois pela METAMAT e dois pela "Empresa", um Comitê Técnico de Acompanhamento.
- 2.10.1- O Comitê Técnico de Acompanhamento terá como atribuições acompanhar e dar sugestões à "Empresa" sobre os trabalhos técnicos desenvolvidos ou a serem implantados.
- 2.11 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito caso "Empresa" não inicie a execução dos trabalhos descritos no ANEXO 2 deste instrumento decorrido o prazo ou não conclua os trabalhos no prazo do vencimento do alvará, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 2.12 - Após a conclusão dos trabalhos, observados os prazos da Proposta Técnica que constitui o ANEXO 2, deste instrumento, obriga-se "Empresa" a apresentar à METAMAT, o Estudo de Viabilidade Econômica e o Plano de Aproveitamento Econômico da(s) Jazida(s).

- 2.13 - Na hipótese de "Empresa" desistir da execução dos trabalhos, ensejando, em decorrência, impossibilidade de serem os mesmos devidamente concluídos ou apresentados ao DNPM, dentro do prazo legal, ou no caso de ser negada aprovação ao Relatório Final de Pesquisa por deficiência ou insuficiência dos trabalhos realizados, sujeita-se a "Empresa" a pagar à METAMAT, a título de indenização, em moeda corrente, a multa de 10 % (Dez por Cento) do valor estimado no Ante-Projeto de Empreendimento Mineral para os investimentos totais previstos apresentado na Licitação Pública nº 03/95, em valores da data de publicação do Edital de Licitação Pública retro mencionado, atualizados monetariamente pela UFIR, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, até a data do efetivo pagamento, sem que lhe caiba reclamar qualquer ressarcimento pelos gastos incorridos com os trabalhos de pesquisa.
- 2.14 - O não cumprimento do prazo estipulado no item 4.2.I do Edital caberá a arrendatária multa correspondente ao valor total do Prêmio de Oportunidade.
- 2.15 - Aprovado o Relatório Final de Pesquisa pelo DNPM, caberá "Empresa", em nome da METAMAT, mediante procuração específica e com colaboração desta, providenciar, nos termos da legislação mineral aplicável, o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e a obtenção da competente Portaria de Lavra. Do mesmo modo deverá a empresa elaborar o Projeto de Impacto Ambiental visando a obtenção das LP, LI e LO junto à FEMA
- 2.16 - Sobre qualquer produção realizada sob regime de Guia de Utilização durante a pesquisa e até a assinatura do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários, "Empresa" pagará a METAMAT no 5º (quinto) dia de cada mês, em moeda corrente, um *royalty* mensal correspondente a _____ (..... por cento) da receita bruta do mês anterior. O *royalty* será calculado sob a renda bruta mensal.
- 2.17 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do *royalty* mensal, referido no item 2.16, a "Empresa" pagará à METAMAT multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante do débito atualizado monetariamente pela UFIR, nos termos do item 2.16 acima.
- 2.18 - Ocorrido atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos *royalties* referidos no item 2.16, o presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízos de outras sanções e sem que caiba à "Empresa" qualquer ressarcimento seja a que título for.

3 - DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO E ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

- 3.1 - Os Estudos de Viabilidade Econômica para implantação de empreendimento mineral, assim como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), e outros que se fizerem necessários serão executados e custeados pela "Empresa", ficando assegurado à METAMAT, às suas expensas, o acompanhamento de sua execução.
- 3.2 - O empreendimento que vier a ser implementado será obrigatoriamente destinado a exploração turística, na qual a Arrendatária terá um prazo de 02 (dois) anos, para sua implantação. O empreendimento deve ainda ser credenciado na Embratur, obtendo pelo menos classificação de 03 (três) estrelas. A utilização secundária das fontes para fins de lazer, deverá ter a anuência da METAMAT. O empreendimento será implementado também mediante Contrato de Arrendamento que a METAMAT desde já se obriga a firmar com "Empresa", em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO 3 deste instrumento, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da competente Portaria de Lavra no Diário Oficial da União (DOU).
- 3.2.1- Caso "Empresa" decida não firmar o Contrato de Arrendamento no prazo estipulado no item 3.2 deste documento, cessará a obrigação da METAMAT em fazê-lo, podendo livremente dispor da Portaria de Lavra, cessando de pleno direito a obrigação de celebrar o Contrato de Arrendamento, sem que caiba à "Empresa" qualquer ressarcimento, pleiteado seja a que título for.
- 3.3 - O empreendimento que vier a ser implementado com base no Contrato de Arrendamento, será executado, controlado e gerenciado pela "Empresa", sob sua responsabilidade técnica e financeira, providenciando a "Empresa", todos os aportes de recursos necessários a cobrir, na totalidade, a sua implantação, operação e desenvolvimento.
- 3.4 - Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Arrendamento, "Empresa" o encaminhará para averbação junto ao DNPM nos termos do artigo 59, Parágrafo Primeiro do Regulamento do Código de Mineração. A partir da competente averbação pelo DNPM, será contado o período de Arrendamento previsto no item 3.2.
- 3.5 - A METAMAT receberá da "Empresa" pelo arrendamento contratado dos direitos de lavra da(s) jazida(s) mineral(is), *royalty* mensal, em moeda

corrente, correspondente a (____%) da renda bruta mensal do empreendimento.

3.5.1 - O *royalty* incidirá sobre o valor da receita bruta do empreendimento e seu pagamento será efetivado nos termos da Cláusula Nona da Minuta do Contrato de Arrendamento que constitui o ANEXO 3 do presente instrumento.

3.5.2 - Adota-se, para aplicação do item 3.5, a conceituação de receita bruta constante da minuta do Contrato de Arrendamento (ANEXO 3 deste instrumento).

3.6 - Para fins de aplicação das disposições do item 3.5 serão estabelecidos na minuta do Contrato de Arrendamento objeto do ANEXO 3 dispositivos sobre:

- sanções por inadimplência do Contrato;
- possibilidade de transferência do Contrato;
- antecipação dos pagamento dos *royalties*;
- Distrato de Contrato por exaustão da(s) jazida(s).

3.7 - O direito à pesquisa e ao aproveitamento econômico de outras substâncias minerais, dentro das áreas referidas nos processos DNPM 860.940/80 e 866.547/85, desde que não interfiram com o aproveitamento econômico de águas termais, é preservado pela METAMAT, não estando abrangido pelas demais disposições pactuadas no presente instrumento.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, caso "Empresa" deixe de cumprir o estabelecido em qualquer dos seus itens, sem prejuízo das penalidades estipuladas neste instrumento e sem que lhe caiba pleitear qualquer ressarcimento, indenização ou retenção.

4.2 - As CONTRATANTES obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados, informações e resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa e nas demais atividades previstas neste Contrato, que não poderão ser revelados a terceiros sem o prévio e expresso consentimento formal da outra parte, ressalvado o fornecimento de informações técnicas indispensáveis à execução de serviços eventualmente contratados a terceiros, em benefício do empreendimento.

4.3 - A METAMAT examinará recursos porventura interpostos pela "Empresa" no caso da aplicação de sanções previstas neste Contrato, desde que apresentados

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

ÁGUAS TERMAIS - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 1

**MAPA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS
LICITADAS**

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 1995

DNPM: 860.940/80

A área tem forma irregular e abrange uma superfície de 15,33 ha (Quinze Hectares e 33 unidades de hectare).

O Memorial Descritivo da referida área, tal como foi requerida no DNPM, é o seguinte:

a) Localização Política do Ponto de Amarração:
Juscimeira - MT

b) Caracterização do Ponto de Amarração:
Ponte sobre o Córrego Água Quente

c) Distância do Ponto de Amarração ao Vértice I da Poligonal Envolvente da Área Licitada:
69 m

d) Direção do Vetor de Amarração:
72°30' SE

e) Poligonal Envolvente:

Lados	Distância (m)	Rumo
1 - 2	219	Norte
2 - 3	700	Oeste
3 - 4	219	Sul
4 - 1	700	Leste

DNPM: 866.547/85

A área tem forma irregular e abrange uma superfície de 50 ha (Cinquenta Hectares).

O Memorial Descritivo da referida área, tal como foi requerida no DNPM, é o seguinte:

a) Localização Política do Ponto de Amarração:
Juscimeira - MT

b) Caracterização do Ponto de Amarração:
Confluência do Córrego Ibó com o Rio São Lourenço

c) Distância do Ponto de Amarração ao Vértice I da Poligonal Envolvente da Área Licitada:
9.365 m

d) Direção do Vetor de Amarração:
35°15' NE

e) Poligonal Envolvente:

Lados	Distância (m)	Rumo
1 - 2	150	Norte
2 - 3	400	Leste
3 - 4	550	Sul
4 - 5	1.100	Oeste
5 - 6	400	Norte
6 - 1	700	Leste

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 2

**Proposta Técnico-Econômica (Anteprojeto do Empreendimento
Mineral e Plano de Pesquisa)**

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 3

Minuta do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

Contrato

Anexos:

- **Anexo A: Mapa Memorial da Área do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários.**
- **Anexo B: Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários, firmado entre a METAMAT e a "Empresa".**
- **Anexo C: Portaria de Lavra da Área Objeto do Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários**

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

**ARRENDANTE: Companhia Matogrossense de Mineração -
METAMAT**

ARRENDATÁRIA: "Empresa"

Considerando:

I - O que prevêem: O Decreto-Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores e a Legislação Estadual pertinente;

II - Que a ARRENDANTE promoveu a Licitação Pública a que se refere o Edital no. 03/95, para (I) execução de pesquisa mineral em áreas de titularidade da ARRENDANTE. áreas essas definidas no ANEXO A deste Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários; e (II) arrendamento dos direitos de lavra da(s) jazidas de _____ definida(s) nos trabalhos de pesquisa, para a implantação de empreendimento mineral para seu aproveitamento econômico;

III - Que no Processo Licitatório, a que se refere o Edital nº 03/95, a ARRENDATÁRIA concorreu e foi vencedora, nos termos de suas propostas, para contratar a ARRENDANTE o objeto da concorrência, delineado nos itens "I" e "II" do Considerando II acima, para as áreas objetos do direito mineral descrita no Anexo A deste Contrato de Arrendamento;

IV - Que a ARRENDATÁRIA, em _____ de 1995, firmou com a METAMAT, CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO DE ARRENDAMENTO como Anexo B;

V - Que a ARRENDATÁRIA:

a - desenvolveu e concluiu os trabalhos de pesquisa propostos;

b - apresentou à METAMAT o cumprimento de todas as exigências efetuadas pelo DNPM para a aprovação do Relatório Final dos Trabalhos de Pesquisa Mineral, realizados nas áreas descritas no Anexo A bem como o(s) respectivo(s) Projeto(s) de Impacto Ambiental;

VI - Que o DNPM aprovou o Relatório Final de Pesquisa e o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, apresentado, conforme despacho da autoridade competente, publicado no Diário Oficial da União (DOU), respectivamente em _____ e _____, o que resultou na Portaria de Lavra no _____ de _____ que passa a integrar o presente Contrato de Arrendamento. como Anexo C.

ACORDAM, a ARRENDANTE e a ARRENDATÁRIA, pelo presente Contrato de Arrendamento e na melhor forma de direito, o seguinte:

Cláusula Primeira

A ARRENDANTE, na qualidade de titular da Portaria de Lavra no. _____, que integra o Anexo C deste Contrato de Arrendamento, dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos e condições aqui pactuados, o direito de lavra da(s) jazida(s) de água termal, objeto de referida Portaria de Lavra, cujos elementos essenciais vão abaixo transcritos:

- Portaria de Lavra No. _____, outorgada no processo DNPM no. _____ em _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de _____, e transcritas às folhas do livro _____, de Registros das Concessões de Lavra do DNPM, através da qual a ARRENDANTE foi autorizada a lavar jazida(s) de água termal, em terrenos situados no Distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em área de _____ hectares, definida por um polígono da forma que vai descrita no corpo da referida Portaria de Lavra, que integra o Anexo C.

Cláusula segunda

Compete exclusivamente à ARRENDATÁRIA prover aportes de recursos necessários para cobrir a totalidade dos gastos referentes à implantação, operação e desenvolvimento do empreendimento mineral de aproveitamento econômico da(s) jazida(s) de água termal.

Cláusula Terceira

As áreas onde se localizam a(s) jazida(s) minerais ora arrendadas, objeto da Portaria de Lavra mencionada na Primeira Cláusula deste Contrato, destina-se: (I) à lavra de água termal para fins turísticos, e (II) desenvolvimento de pesquisas minerais, para a ampliação, localização e descrição de outras surgências.

Cláusula Quarta

O prazo do presente Contrato de Arrendamento é de 20 (vinte) anos, com início na data da publicação de sua averbação pelo DNPM com renovação, por solicitação da ARRENDATÁRIA, se as reservas assim o permitirem nas condições estipuladas na Cláusula Quinta, podendo haver distrato antes de verificado tal prazo, no caso de exaustão da(s) jazida(s) e podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos com anuência das partes.

Cláusula Quinta

As condições para renovação do Contrato de Arrendamento, serão definidas no final do prazo aqui contratado, mediante análise de desempenho técnico-econômico e da situação de mercado de seus produtos.

Cláusula Sexta

O presente Contrato de Arrendamento será rescindido de pleno direito, sem que caiba à ARRENDATÁRIA pleitear qualquer ressarcimento, indenização ou retenção, se:

(I) a ARRENDATÁRIA não iniciar, efetivamente, os trabalhos de implantação do empreendimento minero-industrial para aproveitamento econômico da(s) jazida(s) arrendada(s) no prazo

máximo de _____ dias contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), da Portaria de Lavra integrante do Anexo C deste instrumento;

(II) a ARRENDATÁRIA não iniciar o aproveitamento econômico das fontes objeto(s) deste Contrato de Arrendamento no prazo máximo de _____ dias contados a partir da data de publicação, no DOU da Portaria de Lavra integrante do Anexo C deste instrumento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e das estipuladas no presente Contrato.

Cláusula Sétima

A ARRENDANTE autoriza o ingresso da ARRENDATÁRIA na área referida na Cláusula Primeira, para desenvolver os trabalhos listados na Cláusula Terceira, tão logo o presente Contrato de Arrendamento, averbado no Livro de registro das Portarias de Lavra e de Transcrição dos Respectivos Títulos de Concessão, do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, devendo a ARRENDATÁRIA zelar pela manutenção dos acessos e impedir o ingresso de pessoas estranhas na(s) área(s) da(s) jazida(s).

Cláusula Oitava

A ARRENDANTE receberá da ARRENDATÁRIA pelo arrendamento contratado dos direitos de lavra da(s) jazida(s) minerais, *royalty* mensal, em moeda corrente, correspondente a _____ % da receita bruta do empreendimento.

Cláusula Nona

O *royalty* de que trata a Cláusula Oitava será pago à ARRENDANTE até o 5º (Quinto) útil dia do mês subsequente. O valor do faturamento mensal será informado à ARRENDANTE até o 4º (Quarto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do *royalty* de que trata o *caput* desta Cláusula, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE, a multa de 10 % (Dez por Cento) incidente sobre o montante do débito atualizado monetariamente pela UFIR, ou outro índice que venha legalmente a substituí-la, até a data da efetiva liquidação do débito.

Cláusula Décima

Resolvendo a ARRENDANTE negociar seus direitos aos *royalties* contratados, dará preferência à ARRENDATÁRIA em igualdade de condições com terceiros.

Cláusula Décima-Primeira

Correrão por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os impostos, taxas, despesas ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) jazida(s) arrendada(s), ou decorram de seu uso inclusive a participação nos resultados da lavra, devido ao proprietário do solo, devendo os mesmos serem pagos nas datas próprias de seus vencimentos, ou, caso tenham sido pagos pela ARRENDANTE, deverão ser reembolsadas pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação escrita do pagamento realizado.

Parágrafo Único - A ARRENDATÁRIA se obriga a entregar à ARRENDANTE, quando solicitada a fazê-lo, cópia de todos os recibos e comprovantes de pagamento de impostos, taxas, despesas e encargos a que se refere o *caput* desta Cláusula.

Cláusula Décima-Segunda

A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir todas as normas legais aplicáveis, devendo, inclusive, dar ciência à ARRENDANTE, enviando-lhe cópia dos comprovantes do cumprimento das exigências de ordem legal e administrativa e, em especial, da entrega do Relatório Anual de Lavra (RAL) e das exigências dos órgãos de meio ambiente.

Cláusula Décima-Terceira

Somente com a expressa anuência da ARRENDANTE, a ARRENDATÁRIA poderá negociar com terceiros seus direitos e interesses oriundos do presente Contrato de Arrendamento.

Cláusula Décima-Quarta

Constitue responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA, todos os pagamentos, ressarcimentos, despesas e encargos devidos a seus empregados e trabalhadores eventuais, não cabendo à ARRENDANTE qualquer responsabilidade decorrente daquelas obrigações.

Cláusula Décima-Quinta

A ARRENDATÁRIA é responsável e se obriga não só pelo pagamento de todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento, como também pelo recolhimento do ICMS que seja devido sobre a produção oriunda da(s) jazida(s) objeto deste Contrato.

Cláusula Décima-Sexta

A ARRENDANTE exercerá o seu papel de fiscalizador tendo acesso, a qualquer tempo, diretamente ou através de prepostos e de empresa de auditoria credenciada, à notas fiscais de venda e de serviços, faturamento, documentação fiscal e contábil; custeada em 50 % (Cinquenta por cento) pela ARRENDATÁRIA, e em 50 % (Cinquenta por cento) pela ARRENDANTE.

Cláusula Décima-Sétima

A ARRENDATÁRIA promoverá à sua conta o registro do presente Contrato de Arrendamento no Cartório competente, para que produza os efeitos legais, no caso de ser efetivada, durante a vigência deste Contrato de Arrendamento, a alienação, a transferência ou conferência do(s) domínio(s) do(s) terreno(s) em que se encontra(m) a(s) jazida(s) a que se refere(m) o Anexo C deste instrumento.

Parágrafo Único - A ARRENDATÁRIA ficará responsável pela recuperação das áreas degradadas, após a paralização das atividades de lavra.

Cláusula Décima-Oitava

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, caso a ARRENDATÁRIA deixe de cumprir o estabelecido em qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo das penalidades estipuladas

neste instrumento e sem que lhe caiba pleitear qualquer ressarcimento, indenização ou retenção, isto após notificação e caso as providências não sejam tomadas no prazo de 60 dias a partir da notificação retro referida.

Cláusula Décima-Nona

A CONTRATANTE que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, responderá por perdas e danos que forem apurados, sem prejuízos de outras sanções cabíveis

Cláusula Vigésima

A ARRENDANTE examinará recursos porventura interpostos pela ARRENDATÁRIA no caso da aplicação de sanções previstas neste Contrato, desde que apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação da aplicação da sanção.

Cláusula Vigésima Primeira

Não se exigirá o cumprimento das obrigações do presente Contrato, nem as CONTRATANTES responderão pelos juízos daí resultantes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior como disposto do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Segunda

As divergências e questões surgidas entre as partes, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas ao Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo especificadas.

Cuiabá, ____ de ____ de 1995

"Empresa"

Diretor

Procurador

Pela Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente

WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE
Diretor Técnico

ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1a. _____
RG:
CPF:

2a. _____
RG:
CPF:

**MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE
DIREITOS MINERÁRIOS**

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO A

**Mapa Memorial da Área do Contrato de Arrendamento de
Direitos Minerários**

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

**MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE
DIREITOS MINERÁRIOS**

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO B

**Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos
Minerários, firmado entre a METAMAT e a "Empresa"**

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

**MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE
DIREITOS MINERÁRIOS**

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

ANEXO C

**Portaria de Lavra da Área Objeto do Contrato de
Arrendamento de Direitos Minerários**

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº _____

ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Documento II

TERMO DE ACEITAÇÃO

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 1995

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 03/95

DOCUMENTO II

TERMO DE ACEITAÇÃO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

AVENIDA JURUMIM, 2.970 - BAIRRO PLANALTO

CUIABÁ - MATO GROSSO

1 - Pelo presente, declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas no Edital de Licitação número 03/95, seus Anexos e suplementos.

2 - Declaramos, também, que nos submeteremos à qualquer decisão que a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, venha a tomar na escolha da proposta vencedora, que, a seu exclusivo juízo, a METAMAT considerar mais conveniente aos seus interesses, reconhecendo, ainda, que não teremos direito à nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, bem como em virtude de anulação ou revogação da presente concorrência.

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL: